



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62/2019

Data 10/01/2019 Fls. 174

Subscrição 5035470

Processo nº : E-22/007/62/2019
Data de autuação: 10/01/2019
Concessionária: Prolagos
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Requerimento SECEX nº 062/2019, em cumprimento à Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão.

Em 18/01/2019 foi protocolizada nesta AGENERSA a Carta PRO-2019-000211-CTE¹, informando que “a Concessionária Prolagos obteve sucesso na contratação do seguro garantia exigido pela Cláusula Vigésima Primeira ‘Da Garantia’, através da seguradora Junto Seguros S.A. (antiga J. Malucelli Seguradora S.A.)”; acrescenta que encaminha “apólice para apreciação dessa Agência Reguladora. Uma via do documento foi entregue aos Poderes Concedentes, conforme documento em anexo, em cumprimento ao Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017²”.

Consta, às fls. 55, cópia da Resolução CODIR nº 666/2019, onde pode ser constatada a distribuição do feito à relatoria deste Gabinete.

¹ Fls. 19/54

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.293 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/75/2017, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Instrução Normativa nº 007/2009, art. 24, I, g em razão descumprimento da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.

Art. 4º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária Prolagos apresente nestes autos a referida comprovação do envio das cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a partir do ano de 2018, as cópias de sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; TIAGO MOHAMED MONTEIRO, Conselheiro; ADRIANA MIGUEL SAAD, Vogal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62 /2019

Data 10 /01 /2019 Fls. 175

Rubrica: 50354401

Através do Parecer Técnico nº 040/2019, a CAPET³ aponta que “a importância segurada de R\$ 253.316.267,81 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e o prazo de vigência é de 31/12/2018 a 31/12/2019”; acrescenta que “a Concessionária apresentou o seguro garantia – Apólice nº 02-0775-0441212, onde se apresenta como Tomadora, figurando como beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia”.

Após a apresentação da metodologia de cálculo, informa que “a apólice apresentada pela Concessionária é de R\$ 253.316.267,81 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e a [importância] calculada pela CAPET é de R\$ 253.316.272,74 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), apontando uma diferença de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) a maior”. A Câmara Técnica conclui que “a apólice apresentada está de acordo com os instrumentos concessivos”.

Instada a se manifestar⁴, a Prolagos⁵ apresenta sua concordância com a análise da CAPET.

A Procuradoria da AGENERSA⁶ constata na apólice o mesmo valor apontado pela CAPET e indica que seu objeto é “garantir exclusivamente, até o valor fixado na Apólice, a Concessão, referente aos serviços, obras, operação e monitoramento dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos o Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo, em conformidade com o Contrato de Concessão CN/04/96 e Edital de Licitação CN Nº 04/96 SOSP-ERJ”.

Acrescenta que “este processo foi instaurado para análise do seguro garantia contratados pela Concessionária Prolagos, conforme determinado no Contrato de Concessão. A garantia representa um elemento para eliminar os riscos do insucesso, ante o dever da administração de evitar prejuízos ao patrimônio público”. Lembra que “o contrato de concessão determina a garantia de sua execução” e que “em virtude do prolongamento da obrigação, é possível que sua execução seja fracionada. O próprio Contrato de Concessão o permite, ao impor a necessidade de atualização anual”.

Ao considerar as manifestações da CAPET, o órgão jurídico “não vislumbra qualquer ferimento ao interesse público, haja vista que o objeto da Concessão permanece garantido”.

³ Fls. 57/60.

⁴ Fls. 64.

⁵ Fls. 67/68.

⁶ Fls. 93/100.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62 /2019

Data 10 / 01 / 2019 Fls. 146

Rubrica: 5035440

Em sua conclusão, *“sugere aprovação da apólice do seguro apresentada e, em consequência, indica o cumprimento da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão referente ao ano de 2019”*.

Também entende pelo cumprimento do determinado no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3293, uma vez que a Concessionária enviou *“notificações, através de carta, ao Poder Concedente, cópia do endosso da Apólice de Seguro nº 02-0775-0441212”*.

Aponta a Procuradoria ter acostado *“às fls. 74-90, todas as verificações da veracidade e da regularidade do Seguro e da Seguradora junto aos sites da SUSEP e da própria Seguradora além das Circulares da SUSEP nº 477 e 577”*.

Ao final, sugere que a Concessionária apresente comprovação do item 4.2.1 g, da apólice assinada: *“g) comprovante dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador”*.

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, foi assinado prazo⁷ para a Concessionária apresentar razões finais.

Por intermédio da carta Prolagos PRO-2019-002786-CTE⁸, a delegatária apresenta sua concordância com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e envia o comprovante de pagamento, conforme verificado pela CAPET⁹ e Procuradoria da AGENERSA¹⁰.

Em novas razões finais, a Prolagos¹¹ reitera o posicionamento já apresentado e apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cumprimento à determinação do item 4.2 da Circular SUSEP nº 577.

Após a análise da apólice apresentada pela Prolagos, bem como dos pareceres dos órgãos técnicos da AGENERSA, a Assessoria deste Gabinete houve por bem juntar, às fls. 127/129, a Certidão de Baixa de Inscrição referente ao CNPJ nº 03.160.075/0001-28, utilizado pela Concessionária Prolagos para identificar a SOSP – Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro no frontispício da referida apólice de Seguro Garantia. Da Certidão consta que o dito CNPJ refere-se, na verdade, à empresa

⁷ Fls. 104.

⁸ Fls. 107/109.

⁹ Fls. 112.

¹⁰ Fls. 113, 115/116.

¹¹ Fls. 123/126.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62/2019

Data 10 / 01 / 2019 Fls.: 147

Rubrica: 50354701

J M Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., com sede em Manaus, AM, cuja situação cadastral perante a Receita Federal é “inexistente de fato”.

Ato contínuo foi expedido o Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 226/2019¹² assinando prazo para a Concessionária Prolagos apresentar “*esclarecimentos quanto à aparente discrepância que, caso confirmada, deverá ser sanada imediatamente*”.

Por intermédio da Carta Prolagos PRO-2019-005146-CTE¹³ a Concessionária encaminhou documento de endosso da Apólice de Seguro Garantia nº 02-077-0492959.

Os autos foram remetidos à Procuradoria da AGENERSA que apresentou a Promoção 01/2020 DPVBV, a qual transcrevo em parte:

“Antes de mais nada, cabe esclarecer que o art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017 (fl. 91; 131), determina o abaixo exposto:

“(…)que a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.”

Desse modo, em análise das cópias das apólices apresentadas às 20/30 e às fls. 77/82 dos autos, verifica-se a existência de algumas disparidades de dados na documentação apresentada pela Prolagos:

i) O Frontispício da Apólice não aponta como Segurado o Estado do Rio de Janeiro, mas a ‘Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSPP - Governo do Estado do Rio de Janeiro’ indicando ali o CNPJ 03.160.075/0001-28, quando na verdade, o mesmo pertence a outra pessoa jurídica, a ‘J M Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.’;

ii) No campo ‘Objeto da Garantia’, indica corretamente o Estado do Rio de Janeiro como Segurado e Beneficiário, porém aponta o CNPJ 08.599.767/0001-90, este pertencente à ‘Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA’ e não ao Estado do Rio de Janeiro.

¹² Fls. 130/135.

¹³ Fls. 137/153.



Cabe informar que esta Procuradoria se pronunciou às fls. 93/100, 113, 115/116 dos autos, entendendo pela necessidade de cumprimento pela Concessionária ao item 4.2.1 'g' das Condições Especiais da Apólice Digital (fl.28). Tal 'comprovante de pagamento do boleto'¹⁴ foi apresentado às fls. 109 e analisado pela CAPET¹⁵, que entendeu que a Concessionária atendeu ao sugerido pela Procuradoria.

Ressalta-se que quanto a tal verificação, esse Órgão Jurídico não possui a expertise técnica para isso, motivo pelo qual corrobora com a opinião exposta pela CAPET. (...)

Ademais, salienta-se que a Prolagos foi instada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 226/2019¹⁶, encaminhado por e-mail em 05/12/2019 (quinta-feira), conforme fls. 135. Observa-se que a Concessionária apresentou posteriormente ao prazo estipulado pela Assessoria do Ilmo. Conselheiro Relator Presidente, ou seja, somente em 16/12/2019 (segunda-feira) a Carta Prolagos PRO-2019-005146-CTE¹⁷, (...) anexando os documentos de fls. 138/153.

Em exame da documentação trazida pela Prolagos, observa-se que no 'Frontispício de Apólice Seguro Garantia' consta como Segurado o Estado do Rio de Janeiro, com CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, e no campo referente ao 'Objeto da Garantia', consta como Segurado e Beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, com CNPJ nº 42.498.600/0001-71, tendo a Concessionária realizado as alterações necessárias em conformidade com o que preconiza o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017. Nesse sentido, sugere-se a aprovação da apólice do seguro apresentada.

Inobstante o acima exposto assim como as considerações trazidas pela Concessionária às fls. 137, não se pode fechar os olhos para o fato de que somente em 16 de dezembro de 2019 é que foi possível constatar a apresentação da documentação com os dados corretos, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017, sendo certo afirmar que o Seguro Garantia em referência perdurou com dados divergentes por quase toda a sua vigência no ano de 2019, inobservando a Concessionária aos termos

¹⁴ Fls.112.

¹⁵ Fls. 112.

¹⁶ Fls. 130.

¹⁷ Fls.137/153.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62 /2019

Data 10 / 01 / 2019 Fls.: 149

Rubrica: 50354701

da Cláusula Décima Nona, parágrafo 1º, 'f' (primeira parte) e 'g', do Contrato de Concessão, sujeitando-se à aplicação de penalidade de caráter pedagógico.

Por fim, salienta-se que a Concessionária informa a esta AGENERSA às fls. 31/36, que comunicou devidamente ao Poder Concedente sobre a renovação da apólice de seguro, em cumprimento ao art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017. No entanto, não foi possível verificar nos autos, se a Prolagos comunicou ao Poder Concedente sobre o endosso realizado, conforme documentação de fls. 138/153.

Ressalta-se que apesar de não estar expressamente prevista no art. 5º da Deliberação em espeque, a obrigação da Concessionária em comunicar a todo o Poder Concedente quando da realização de retificação/endosso da apólice, com o envio de suas cópias, é certo que tal situação não deixa de ser um mero desdobramento lógico do comando daquele artigo, motivo pelo qual entende esta Procuradoria que seja solicitado à Concessionária a apresentação de tal documentação antes do encerramento do presente processo”.

Foi assinado prazo para a Concessionária Prolagos apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62/2019

Data 10/01/2019 Fls. 180

Subscrição 50354701

Processo nº : E-22/007/62/2019
Data de autuação: 10/01/2019
Concessionária: Prolagos
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 30 de janeiro de 2020

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Requerimento SECEX nº 062/2019, em cumprimento à Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, que determina que a Concessionária deverá prestar, em favor do Poder Concedente, garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas, sendo o Seguro Garantia uma das modalidades previstas.

Em 18/01/2019 foi protocolizada nesta AGENERSA a Carta PRO-2019-000211-CTE¹, informando que “a Concessionária Prolagos obteve sucesso na contratação do seguro garantia exigido pela Cláusula Vigésima Primeira ‘Da Garantia’, através da seguradora Junto Seguros S.A. (antiga J. Malucelli Seguradora S.A.)”. Acrescenta que encaminha “apólice para apreciação dessa Agência Reguladora. Uma via do documento foi entregue aos Poderes Concedentes, conforme documento em anexo, em cumprimento ao Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017²”.

Através do Parecer Técnico nº 040/2019, a CAPET³ aponta que “a importância segurada de R\$ 253.316.267,81 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e o prazo de vigência é de 31/12/2018 a 31/12/2019”; acrescenta que “a Concessionária apresentou o seguro garantia – Apólice nº 02-0775-0441212, onde se apresenta como

¹ Fls. 19/54

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.293 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – SEGURO GARANTIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/75/2017, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Instrução Normativa nº 007/2009, art. 24, I, g em razão descumprimento da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.

Art. 4º - Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária Prolagos apresente nestes autos a referida comprovação do envio das cópias da apólice atualizada à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a partir do ano de 2018, as cópias de sua apólice do seguro garantia à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; TIAGO MOHAMED MONTEIRO, Conselheiro; ADRIANA MIGUEL SAAD, Vogal;

³ Fls. 57/60.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62 / 2019

Data 10 / 05 / 2019 Fls. 181

Pubrica: 50354401

Tomadora, figurando como beneficiários o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia”.

Após a demonstração da metodologia de cálculo, informa que “a apólice apresentada pela Concessionária é de R\$ 253.316.267,81 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) e a [importância] calculada pela CAPET é de R\$ 253.316.272,74 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), apontando uma diferença de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) a maior”, e conclui que “a apólice apresentada está de acordo com os instrumentos concessivos”.

Instada a se manifestar⁴, a Prolagos⁵ apresenta sua concordância com a análise da CAPET.

A Procuradoria da AGENERSA⁶ procede a análise dos documentos acostados e “sugere aprovação da apólice do seguro apresentada e, em consequência, indica o cumprimento da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão referente ao ano de 2019”.

Também entende pelo cumprimento do determinado no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3293, uma vez que a Concessionária enviou “notificações, através de carta, ao Poder Concedente, cópia do endosso da Apólice de Seguro nº 02-0775-0441212”. Ao final, recomenda que a Concessionária apresente comprovação do item 4.2.1 g, da apólice assinada: “g) comprovante dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador”.

Por intermédio da carta Prolagos PRO-2019-002786-CTE⁷, a delegatária apresenta sua concordância com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e envia o comprovante de pagamento, conforme verificado pela CAPET⁸ e Procuradoria da AGENERSA⁹.

Em razões finais, a Prolagos¹⁰ reitera o posicionamento já apresentado e, em cumprimento ao item 4.2 da Circular SUSEP nº 577, apresenta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Após análise da Apólice constante dos autos, bem como dos pareceres dos órgãos técnicos e jurídico da AGENERSA, a Assessoria deste Gabinete, após consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal,

⁴ Fls. 64.

⁵ Fls. 67/68.

⁶ Fls. 93/100.

⁷ Fls. 107/109.

⁸ Fls. 112.

⁹ Fls. 113, 115/116.

¹⁰ Fls. 123/126.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Órgão Público Estadual

Processo nº E-22/007/62/2019

Data 10/02/2019 Fls.: 182

Rubrica: 5035479

resolveu acostar ao processo a Certidão de Baixa de Inscrição referente ao CNPJ nº 03.160.075/0001-28. Ressalte-se que esse CNPJ foi utilizado pela Concessionária Prolagos para identificar a SOSP – Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro no frontispício da apólice de Seguro Garantia por ela apresentada. Ocorre que, da Certidão emitida pela Receita Federal consta que o dito CNPJ refere-se, na verdade, à empresa J M Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda., com sede em Manaus, AM, cuja situação cadastral perante aquele Órgão é “inexistente de fato”.

Ato contínuo foi expedido o Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 226/2019¹¹ assinando prazo para a Concessionária Prolagos apresentar “*esclarecimentos quanto à aparente discrepância que, caso confirmada, deverá ser sanada imediatamente*”.

Por intermédio da Carta Prolagos PRO-2019-005146-CTE¹² a Concessionária encaminhou documento de endosso da Apólice de Seguro Garantia nº 02-077-0492959, alterando os dados que efetivamente encontravam-se incorretos, fazendo, desta feita, constar do frontispício da apólice ora apresentada como segurado e beneficiário, juntamente com os municípios da área da Concessão, o Estado do Rio de Janeiro, com seu respectivo CNPJ.

Os autos foram, então, remetidos à Procuradoria da AGENERSA que apresentou a Promoção 01/2020 DPVBV.

De início, o órgão jurídico traz à baila o art. 3º, da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017 que determina que “(...) a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro) e os Poderes Concedentes Municipais, a um só tempo, como segurados e beneficiários da apólice do seguro garantia.” e verifica a existência de disparidade entre o referido comando e a apólice apresentada:

“i) O Frontispício da Apólice não aponta como Segurado o Estado do Rio de Janeiro, mas a ‘Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP - Governo do Estado do Rio de Janeiro’ indicando ali o CNPJ 03.160.075/0001-28, quando na verdade, o mesmo pertence a outra pessoa jurídica, a ‘J M Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda.’;

ii) No campo ‘Objeto da Garantia’, indica corretamente o Estado do Rio de Janeiro como Segurado e Beneficiário, porém aponta o CNPJ 08.599.767/0001-90, este pertencente à

¹¹ Fls. 130/135.

¹² Fls. 137/153.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62 /2019

Data 10 / 01 / 2019 Fls. 183

Rubrica: 5035470

‘Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA’ e não ao Estado do Rio de Janeiro”.

A seguir, faz referência a seus Pareceres anteriores¹³ quanto ao cumprimento, por parte da Concessionária, do item 4.2.1 ‘g’ das Condições Especiais da Apólice Digital e apresenta sua concordância com o entendimento da CAPET de que o documento acostado às fls. 109 atende a esse requisito.

No que tange ao questionamento feito pela Assessoria deste Gabinete quanto às discrepâncias constantes da Apólice apresentada, salienta que a manifestação por parte da Concessionária foi intempestiva, vez que o prazo de 05 (cinco) dias a ela concedido não foi observado.

Do exame da documentação trazida pela Prolagos, observa que “no ‘Frontispício de Apólice Seguro Garantia’ consta como Segurado o Estado do Rio de Janeiro, com CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, e no campo referente ao ‘Objeto da Garantia’, consta como Segurado e Beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, com CNPJ nº 42.498.600/0001-71, tendo a Concessionária realizado as alterações necessárias em conformidade com o que preconiza o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017” e sugere a aprovação da apólice do seguro apresentada.

Ressalta, ainda, que “não se pode fechar os olhos para o fato de que somente em 16 de dezembro de 2019 é que foi possível constatar a apresentação da documentação com os dados corretos, em cumprimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017, sendo certo afirmar que o Seguro Garantia em referência perdurou com dados divergentes por quase toda a sua vigência no ano de 2019, inobservando a Concessionária aos termos da Cláusula Décima Nona, parágrafo 1º, ‘f’ (primeira parte) e ‘g’, do Contrato de Concessão, sujeitando-se à aplicação de penalidade de caráter pedagógico”.

Por fim, aponta que “não foi possível verificar nos autos, se a Prolagos comunicou ao Poder Concedente sobre o endosso realizado”, recomendando a apresentação dessa comprovação até o encerramento do presente feito.

Em razões finais, a Prolagos encaminha correspondências datadas de 23/12/2019 informando aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais a respeito do endosso realizado e requer que seja dado cumprimento à obrigação referente à realização do seguro garantia para o ano de 2019.

¹³ fls. 93/100, 113, 115/116



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62/2019

Data 10/01/2019 Fls.: 184

Publica: 50354701

Compulsando os autos, verifico que a Concessionária Prolagos apresentou a apólice de Seguro Garantia, buscando dar cumprimento ao determinado pelas Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira do Contrato de Concessão. Também apresentou documentação comprobatória de haver informado aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais sobre a contratação do referido Seguro em atendimento ao determinado pelo Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017.

Ressalto que o Artigo 3º da citada Deliberação determina que a Concessionária Prolagos, a partir do ano de 2018, indique o **Poder Concedente Estadual (Estado do Rio de Janeiro)**¹⁴ e os Poderes Concedentes Municipais, **a um só tempo, como segurados e beneficiários** da apólice do seguro garantia. É de fácil constatação que, no frontispício da Apólice inicialmente apresentada, consta como segurada a “*Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SOSP – Governo do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 03.160.075/0001-28*”, em clara dissonância com o comando da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017. Soma-se a isso o fato de que o CNPJ ali constante **não corresponde ao Órgão Estadual** citado, encontra-se inativo e corresponde a uma empresa cadastrada em Manaus, não guardando qualquer relação com o seguro objeto do presente processo.

Observo ainda que do campo “Objeto da Garantia” dessa mesma apólice consta como segurado e beneficiário o Estado do Rio de Janeiro CNPJ 08.599.767/0001-90, juntamente com os municípios membros da Concessão, ou seja, um órgão distinto daquele constante como segurado. Ocorre que, mais uma vez o CNPJ informado está incorreto, porque não corresponde ao número de cadastro do Estado do Rio de Janeiro, e sim da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras. Também é certo que o comando do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017 é claro ao determinar “Estado do Rio de Janeiro” como o segurado e beneficiário, não uma de suas secretarias.

A Assessoria deste Gabinete constatou as discrepâncias supramencionadas e requereu providências à Concessionária, que providenciou o devido endosso e apresentou comprovação de comunicação aos Poderes Concedentes. Por essa razão, acompanho o Parecer da CAPET no que tange ao valor segurado. Acompanho, também, o Parecer final da Procuradoria da AGENERSA que aponta que, após terem sido realizadas as devidas correções, foram cumpridas as Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, bem como a Deliberação AGENERSA nº 3293/2017. O Parecer aponta, ainda, a necessidade de aplicação de penalidade tendo em vista o descumprimento do instrumento contratual e do determinado pela Deliberação AGENERSA nº 3293/2017.

¹⁴ Grifo meu.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62/2019

Data 10 / 01 / 2019 Fls.: 185

Rubrica:  (503546)

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Pelo que consta dos autos, considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, bem como a Deliberação AGENERSA nº 3293/2017, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2019.
- Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,006% (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada dezembro/2019, por apresentar informação incorreta na apólice de Seguro Garantia referente ao ano de 2019, assim descumprindo a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas g e i do Contrato de Concessão, bem como o Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.
- Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

É o voto.



Luigi Troisi

Conselheiro Presidente-Relator



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/62/2019

Data 10/01/2019 Fls. 186

Rubrica: 50354101

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4065, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Seguro Garantia.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007/62/2019, por unanimidade.

DELIBERA:

- Art. 1º Pelo que consta dos autos, considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, bem como a Deliberação AGENERSA nº 3293/2017, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2019.
- Art. 2º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,006% (seis milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada dezembro/2019, por apresentar informação incorreta na apólice de Seguro Garantia referente ao ano de 2019, assim descumprindo a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas g e i do Contrato de Concessão, bem como o Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3293/2017, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009.
- Art. 3º Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda a lavratura do correspondente auto de infração, nos termos na Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.
- Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

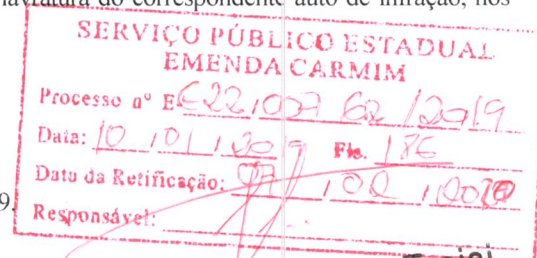
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Presidente - Relator
ID 44299605

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885

Vogal



Luigi Eduardo Troisi
ID Funcional nº: 44299605
Conselheiro Presidente